



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 6.254/26

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS A
ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE** - CNPJ N. 31.922.196/0001-03, mediante o repasse financeiro do valor de R\$ 800.001,00 (oitocentos mil e um Reais), se prestando a reforma da recepção central do Hospital São José (R\$ 240.001,00 – duzentos e quarenta mil e um Reais) – com o pagamento do montante em parcela única; à realização de consultas e procedimentos na especialidade de cirurgia geral (R\$300.000,00 – trezentos mil Reais) – com o pagamento do montante de acordo com a produção; e à realização de exames de diagnóstico por imagem (R\$260.000,00 – duzentos e sessenta mil Reais) – também com o pagamento do montante de acordo com a produção; nos termos da Proposta de Incremento MAC n.º 36000774147202600.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS

10.302.0034.2126 - POPULAÇÃO HOSPITALAR - MAC

3.3.50.43.00.00.00.00 - 16060 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.....240.001,00

3.3.90.39.00.00.00.00 - 16057 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.J.....560.000,00

Art. 3º O Convênio terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento do repasse e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A Associação Taquariense de Saúde deverá prestar contas da aplicação do valor repassado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após expirado o prazo de celebração do instrumento jurídico.

Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores conforme descrito no no Art. 1º, deverá devolver o valor recebido aos Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após expirado o prazo da prestação de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 120/2026

Taquari, 16 de Setembro de 2026.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a celebração de Convênio entre o Município de Taquari e a Associação Taquariense de Saúde – ATS (gestora do Hospital São José, por força do Contrato n.º 122/2023, oriundo do processo de Dispensa de Licitação n.º 057/2023), no valor de R\$ 800.001,00 (oitocentos mil e um Reais), se prestando a reforma da recepção central do Hospital São José (R\$ 240.001,00 – duzentos e quarenta mil e um Reais) – com o pagamento do montante em parcela única; à realização de consultas e procedimentos na especialidade de cirurgia geral (R\$300.000,00 – trezentos mil Reais) – com o pagamento do montante de acordo com a produção; e à realização de exames de diagnóstico por imagem (R\$260.000,00 – duzentos e sessenta mil Reais) – também com o pagamento do montante de acordo com a produção.

O valor a ser repassado é oriundo de recursos destinados através de Incremento MAC (Média e Alta Complexidade), nos termos da Proposta n.º 36000774147202600 (anexa), e a aplicação do respectivo no objeto que se pretende fora aprovada por unanimidade junto ao Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada na data de 22 de Abril do corrente ano (Ata n.º 348/2026), anexando-se, pois, a ata respectiva.

No que tange ao prazo de vigência, vale ponderar que a aplicação do recurso deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data do repasse do importe, ao passo que a prestação de contas deverá ser apresentada em 90 (noventa) dias do término de vigência do instrumento jurídico.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.